

2.
GAPS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 06A/2021

PROPOSTA N.º

04/2021/GAPS

Realizada em 24/11/2021

DELIBERAÇÃO N.º 104A/2021

ASSUNTO: **Campanha de incentivo à compra no comércio local: “Neste Natal, o Local é que Vale!”**

Proposta de Regulamento da Campanha de incentivo à compra no comércio local:

“Neste Natal, o Local é que Vale!”

O contexto atual, resultado da situação pandémica provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e subsequente doença Covid-19, é de fragilidade. Além das medidas adotadas de forma a travar a propagação do vírus, foram ainda adotadas medidas de forma a mitigar as consequências da doença em diversas áreas relacionadas com o quotidiano dos cidadãos e empresas, tais como, o encerramento de atividades, estabelecimentos e equipamentos, bem como restrições de horários de abertura, funcionamento ou encerramento, à obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, ao uso de máscaras ou à testagem de cidadãos, incluindo outras regras específicas aplicáveis a determinados setores de atividade como os estabelecimentos de restauração, os estabelecimentos turísticos ou de alojamento local, os ginásios e academias e os eventos e celebrações.

Com o progredir do processo de vacinação têm sido aliviadas medidas desde outubro passado, nomeadamente a eliminação de restrições na lotação dos estabelecimentos comerciais e nos horários de funcionamento, os estabelecimentos de restauração e similares deixaram de ter limites no que concerne ao número de pessoas por grupo.

Através da publicação do Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro, o Governo reconheceu o papel fundamental das autarquias locais no relançamento da economia pelo que veio clarificar a possibilidade de concessão de apoios por parte do Município a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID -19 ou recuperação económica no contexto da mesma, no uso das competências que às Câmaras Municipais estão acometidas no apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse local.

Considera-se o comércio tradicional uma forma de comércio de proximidade em locais de pequena/média dimensão num ambiente em que predomina a proximidade entre o cliente e o vendedor. Tendo em conta os constrangimentos económicos que ainda se fazem sentir, considera-se que a Câmara Municipal de Setúbal no âmbito das suas atribuições para a “promoção do desenvolvimento” constante da al. m) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da lei 75/2013, de 12/09, e de

acordo com as suas competências para “promover e apoiar o desenvolvimento de iniciativas relacionadas com a atividade económica de interesse municipal” constante da alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do citado regime, face ao constante no artigo 35º-U do Decreto-lei 99/2020 de 22/11, deve dar o seu contributo para dinamizar a procura no comércio local na época natalícia.

Com o objetivo de promover, incentivar e dinamizar as compras no comércio local durante esta época natalícia, propõe-se:

Cláusula 1º
Lei Habilitante

As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto na al. m) do nº2 do artigo 23º e alínea ff) do nº 1 do artigo 33º ambas do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com a previsão do artigo 35º-U do Decreto-lei 99/2020 de 22 de novembro.

Cláusula 2ª
Objetivos e medidas

- 1- As presentes normas estabelecem os termos e as condições aplicáveis à Campanha de incentivo à compra no comércio local: “Neste Natal, o Local é que Vale!”, adiante designada por “Campanha”.
- 2- A realização da Campanha tem como objetivo incentivar os clientes do comércio local e promover o mesmo no concelho de Setúbal, tornando-o mais atrativo na época natalícia, permitindo assim minimizar os danos causados pela pandemia COVID-19 e promover a recuperação económica do setor.
- 3- A Campanha traduz-se na emissão de 10.000 (dez mil) vales de compras no valor de 10,00€ (dez euros) cada, os quais serão adquiridos pelos municípios por 5,00€ (cinco euros) cada.

Cláusula 3º
Âmbito

- 1- Esta campanha destina-se a estabelecimentos do comércio local, localizados no concelho de Setúbal, com loja física, presencial ou *on-line*, desde que seja proveniente do concelho de Setúbal, com exceção do seguinte CAE 47111 – comércio a retalho em supermercados e hipermercados (com área igual ou superior a 400m²).
- 2- As inscrições de estabelecimentos comerciais que não se enquadram nas presentes normas são rejeitadas pelo Município de Setúbal, salvo em casos excecionais devidamente justificados.

Cláusula 4º
Organização

- 1 A Campanha é organizada pelo Município de Setúbal, em parceria com os comerciantes do concelho.
- 2- O Município de Setúbal pode no âmbito desta iniciativa, estabelecer parcerias com outras entidades locais que entenda por convenientes.

Cláusula 5ª

Duração

A Campanha terá início a 1 de dezembro 2021 e termina a 31 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Cláusula 6ª

Adesão dos estabelecimentos

- 1- As inscrições de adesão dos estabelecimentos têm início a 20 de novembro de 2021, decorrendo até 31 de janeiro de 2022, conforme prazo de término da Campanha através de formulário de inscrição, a fornecer pelo Município de Setúbal, e que será igualmente disponibilizado no sítio institucional na internet do Município.
- 2- O formulário poderá ser entregue por correio (_____), e-mail (_____) ou em suporte papel na receção da Câmara Municipal de Setúbal.
- 3- Juntamente com a ficha de inscrição devem ser entregues os documentos solicitados para validação da admissão à campanha, a saber:
 - a) Certidão comercial ou documento de início de atividade nas finanças;
 - b) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária ou, em caso de existência de plano de pagamentos, o comprovativo de pagamento da última prestação;
 - c) Certidão de não dívida à Segurança Social ou, em caso de existência de plano de pagamentos, o comprovativo de pagamento da última prestação;
- 4- Os estabelecimentos comerciais aderentes serão identificados através de um dístico com a identificação da Campanha, fornecido pelo Município no momento da validação da inscrição, o qual deverá ser afixado em local visível.
- 5- Informação relativa aos estabelecimentos aderentes será divulgada no sítio institucional da internet do Município, na sua página da rede social Facebook, como também em noutros meios de comunicação ao dispor do Município que se considerem relevantes para a divulgação.

Cláusula 7ª

Funcionamento

- 1- A Campanha consiste na emissão de 10.000 (dez mil) vales de compras no valor de 10,00€ (dez euros) cada, para utilizar nos estabelecimentos comerciais aderentes.

- 2- O valor da aquisição dos vales de compras será de metade do valor inscrito, ou seja, 5,00€ (cinco euros).
 - 3- Os vales podem ser adquiridos por 5,00€ (cinco euros) cada, no Ponto de Informação Turística da Casa do Turismo ou no posto de turismo da Casa da Baía, nos respetivos horários de funcionamento.
 - 4- Os vales de compras só podem ser utilizados nos estabelecimentos comerciais situados no concelho de Setúbal e, desde que aderentes à iniciativa, no período correspondente à duração da Campanha.
 - 5- Os vales de compras apenas podem ser descontados em compras de igual valor ou superior aos mesmos, não havendo lugar a troco ou reembolso.
 - 6- Os vales de compras não podem ser convertidos em dinheiro.
 - 7- Poderão adquirir estes vales, pessoas singulares, maiores de idade, independentemente do seu local de residência.
- 7.1- O Município pode reservar-se ao direito de solicitar a exibição do documento de identificação para atestar a maioria do adquirente, podendo ser recusada a venda em casos em que o mesmo não ocorra.
- 8- Cada cidadão poderá apenas adquirir no máximo 5 (cinco) vales de compras no decorrer da campanha, cuja determinação será realizada através do número de identificação fiscal.
 - 9- Ao apresentar o vale de compras no estabelecimento aderente, o cidadão deverá de igual modo apresentar a respetiva guia de pagamento, a qual é rubricada e datada pelo comerciante após a sua utilização.
 - 10- Os comerciantes devem realizar o pedido de reembolso ao município, semanalmente, às segundas-feiras, durante o período da campanha, mediante a apresentação dos vales de compras descontados aos consumidores e respetivos documentos comprovativos de venda (fatura/recibo).
 - 11- O reembolso do valor dos vales apresentados pelos comerciantes é feito no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da referida apresentação dos mesmos.

Cláusula 8º **Divulgação da Campanha**

- 1- A divulgação da campanha é da responsabilidade do Município de Setúbal, através de meios próprios ou outros ao seu dispor que considere relevantes.
- 2- Os comerciantes poderão também divulgar a campanha através das redes sociais ou outro meio, a expensas próprias, sendo o mesmo da sua responsabilidade.

Cláusula 9º
Disposições Finais

- 1 - As presentes normas podem vir a ser alteradas, por deliberação do Município de Setúbal, caso haja relevante interesse no mesmo.
- 2 - As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, sem direito a recurso.
- 3 - Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar o Município de Setúbal, através do endereço de correio (_____).

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : 5 Votos Contra; 2 Abstenções; 4 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA